

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola — EB 2/3 D. João de Portel.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 17 870,85.

202079857

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Contrato n.º 227/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Reguengos de Monsaraz, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Vítor Manuel Barão Martelo, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a rácio definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 118.387,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, *Vitor Manuel Barão Martelo*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice	Obs
EB1/JI de Caridade	Maria Manuela Lopes Caeiro	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º / 160	
EB1/JI de Outeiro . .	Rosalia Rosado Romão Godinho Ferro.	QDV	Aux. Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º / 160	
Jl n.º 1 Reguengos de Monsaraz.	Ilda de Jesus Passinhas Pinheiro Baleizão.	QDV	Aux. Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5.º / 181	
EB1/JI de S. Pedro do Corval.	Benedita Passinhas da Silva	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	7.º / 204	
EB1 de Reguengos de Monsaraz.	Ana Maria Boto Lopes Passinhas.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Antónia Maria do Carmo Rosado Caeiro.	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	6.º / 189	
	Inácia dos Santos Valido Bico.	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4.º / 170	
	Maria José Almeida Carrapiço Caeiro.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Maria Olinda Infante Melico Rosado.	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	4.º / 170	
EB1 de Campinho . .	Maria Luisa dos Santos Matias.	QDV	Aux.Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º / 218	
EBI de Reguengos de Monsaraz.	Maria José Cidade Caeiro Sardinha.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm.Escolar Principal.	1.º / 370	CSAE, em regime de substituição
	Margarida Falé Piteira Santos	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm.Escolar Principal.	4.º / 244	
	Mariana Ventura Valadas Sargaço.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	3.º / 233	
	Maria Teresa Ramalho Rato Amaro.	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	2.º / 222	
	Maria da Conceição Gonçalves F. Capucho.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	3.º / 218	
	Maria Salomé Quintas Lourinho.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º / 209	
	Maria Helena da Luz Godinho Charrua.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º / 209	
	José Francisco Marovas Serrano.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Assistente de Administração Escolar.	Assistente de Administração Escolar.	2.º / 209	
	José Manuel Biga Camões Galhardas.	QDV	Técnico Profissional.	Técnico Profissional de 1.ª Classe .	5.º / 269	
	Etelvina Pereira de Almeida Mendes.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º / 243	Encarregado de Coord. de Pessoal Auxiliar, nomeado em comissão de serviço
	Augusto Manuel Costelas Cameirão.	QDV	Auxiliar	Auxiliar de Manutenção.	5.º / 175	
	Ermelinda Rosa Alfaiate Caldeira.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Carlos Manuel Casco Salsinha.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice	Obs
	Esmeralda Ferreira Moreno	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º / 142	
	Gertrudes Cardoso Rato V. Canhão Godinho.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º / 142	
	Josefa Florinda Ramalho Ambrósio.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º / 160	
	Josefina Rosa Bico Medinas Santos.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º / 218	
	Maria Antónia Correia Calvino.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Maria Cristina Miguelito Rosado.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1..	2.º / 151	
	Maria da Glória Borrego Ramalho Lopes.	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º / 142	
	Maria da Graça Marques Caiiro Rosado.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Maria Jacinta Fernandes Banha.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Maria Joana Tomé Gamado Gomes.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Maria Joaquina Medinas Rolo.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º / 233	
	Maria Teresa Branquinho Félix.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º / 218	
	Maurilio Valada Pinto	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º / 151	
	Ricardo Manuel Serrano Furão	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º / 142	
	Silvia José Dias Afonso	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º / 160	Dispensa de Serviço a tempo inteiro para o exercício de funções sindicais até 31/12/2008
	Joaquim Mendes Gois	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.		Licença sem Vencimento de longa duração desde 06 de Setembro de 2000

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 35;
Pessoal administrativo — 9.

Necessários (Rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 26;
Pessoal administrativo — 7.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 451;
Valor a transferir — € 118 387,50.

Nota. A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico: EBI de Reguengos de Monsaraz

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 11 913,90.

202078228

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Contrato n.º 228/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da